

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA**

MINUTA

**RESOLUÇÃO Nº 1**

**Data: 26 de janeiro de 2004**  
**(Publicada no D.O.E. n. 6.657, de 29 de janeiro de 2004, p. 4)**

Regulamenta a eleição destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

*O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 130 da Constituição Federal, artigo 121 da Constituição Estadual, artigo 12 da Lei nº 5.615/67; artigos 1º e 3º da Lei nº 13.951/2002 e considerando a decisão do excelso Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 789:*

**RESOLVE**

regulamentar a eleição destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Art. 1º - A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas realizar-se-á de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - São eleitores todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Não se considera em exercício o membro do Ministério Público que esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 3º - São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira.

Parágrafo único - É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público:

I - que não se encontre no exercício de suas funções até doze meses antes da data da eleição;

II - que, por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos, tiver sofrido pena de suspensão;

III - que responda a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

IV - tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente junto a Comissão Eleitoral, a partir da veiculação do edital de chamamento no órgão oficial até o décimo quinto dia anterior à data da eleição.

Parágrafo único - A homologação das candidaturas será divulgada no primeiro dia útil imediato ao encerramento das inscrições.

Art. 5º - Os trabalhos eleitorais serão conduzidos por Comissão designada pelo Procurador-Geral, composta por três procuradores dentre os mais antigos, sendo presidido pelo mais antigo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA**

Parágrafo único – Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, o Procurador-Geral designará outro membro para substituí-lo, respeitada a origem na composição da Comissão.

Art. 6º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá uma cédula que o eleitor usará e depositará em urna própria.

§ 1º - Aos ausentes será entregue, a pedido, a cédula, o envelope e uma sobrecarta, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As cédulas serão rubricadas pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os eleitores ausentes usarão cédulas e material previamente retirado junto a Comissão Eleitoral a partir do dia seguinte ao encerramento das inscrições, computados como válidos desde que recebidos até às 17h00min (dezessete horas) da data da eleição, observados os requisitos do 'caput' deste artigo.

§ 4º - Em caso de postagem, o material eleitoral deverá ser encaminhado mediante AR no endereço indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Os votos recebidos pela Presidência da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente em sobrecarta fechada com o nome completo e legível e com assinatura do eleitor sobre seu fecho, serão anotados a margem da lista de presença e depositados na urna pelos membros da Comissão, para posterior apuração.

Art. 8º - A cédula de votação conterá a relação dos candidatos por ordem de sorteio e ao lado de cada nome haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale os candidatos de sua preferência.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 9º - No dia de votação, às 17h00min (dezessete horas), o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral após a entrega, até o dia útil seguinte, da lista tríplice ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 1º - Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º - Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

Art. 10º - O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte que a receber, ao Governador do Estado, para fins do artigo 128, § 3º da Constituição Federal, com cópia ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 12º – As casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Das decisões da Comissão caberá recurso para o colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas e serão por ele decididos no prazo de 48 horas.

§ 2º - Não poderão participar da apreciação e julgamento dos recursos os candidatos e os Procuradores diretamente interessados, como impugnantes ou recorrentes.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2001.

Curitiba, 26 de janeiro de 2004.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA**

*ANGELA CASSIA COSTALDELLO*  
*FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI*  
*CÉLIA REGINA MORO KANSOU*  
*GABRIEL GUY LÉGER*  
*LAERZIO CHIESORIN JUNIOR*  
*JULIANA STERNADT*  
*MICHAEL RICHARD REINER*  
*KATIA REGINA PUCHASKI*  
*ELIZEU DE MORAES CORREA*  
*VALÉRIA BORBA*

**CALENDÁRIO ELEITORAL / 2004**  
**ELEIÇÃO DO RPOCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**PARA O BIÊNIO 2004/2006**

20/01/2004	<b>Prazo para desincompatibilização dos candidatos:</b> 30 dias antes das eleições (artigo 10, § 3º da LC 85/99).
05/02/2004	<b>Encerramento das inscrições:</b> 15 dias anteriores ao dia da eleição (art. 12 da LC 85/99).
06/02/2004	<b>Homologação das inscrições, e composição da cédula eleitoral:</b> divulgação no primeiro dia útil imediato ao encerramento das inscrições (artigos 12 e 13 da LC 85/99).
20/02/2004	<b>Eleições: sexta-feira – das 9:00 às 17:00 horas</b> (art. 10, § 5º da LC 85/99).
25/02/2004	<b>Entrega do resultado pela Comissão Eleitoral ao Procurador-Geral:</b> (até o dia útil seguinte ao da votação e apuração dos votos – art. 14 da LC 85/99).
26/02/2004	<b>Encaminhamento do resultado pelo Procurador-Geral ao Governador do Estado:</b> até o dia útil seguinte que a receber (Art. 16 da LC 85/99).

Curitiba, 26 de janeiro de 2004.

**ELIZEU DE MORAES CORREA**  
*Procurador*